



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Atualiza disposições sobre o retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.006897/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Nº 62/CONSUP-IFCE, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências.

Art. 2º Estabelecer que o Art. 4º da referida Resolução, passará a vigorar nos seguintes termos:

*"Art. 4º Caberá à Direção-Geral, nos **campi**, e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), na Reitoria, atualizar, por meio de portaria, a fase em que o **campus** se encontra.*

*§ 1º Os **campi** poderão progredir para fases subsequentes após cumprimento do mínimo de 7 dos 8 indicadores estabelecidos para aquela fase, desde que atendidos para a fase pretendida os indicadores do percentual de ocupação das enfermarias, o percentual de ocupação das UTIs e o número de óbitos confirmados nos últimos 7 dias.*

§ 2º As CISSPs deverão emitir parecer fundamentado que aponte objetivamente, com base na matriz de decisão de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 3º, a fase em que o campus deverá ser enquadrado na semana seguinte."

Art. 3º Estabelecer que a presente resolução entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2021.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente em exercício do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior em Exercício**, em 19/11/2021, às 10:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3169993** e o código CRC **0CE13B3D**.

Referência: Processo nº 23255.006897/2021-21

SEI nº 3169993